



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

LEI Nº 2.082, de 9 de dezembro de 2011

Altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo.

**Art. 2º** – A [Lei nº 1.821, de 27 de abril de 1999](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 4º – ...**

...

VI – referência: é a posição na faixa de vencimentos dentro de cada padrão, identificada pelas letras “A” a “V”, correspondentes à posição de um ocupante de cargo nas tabelas salariais, anexas à presente Lei.

...

**Art. 13 – ...**

§ 1º – Nos casos de ascensão, o servidor será enquadrado na referência inicial do padrão correspondente ao cargo para o qual prestou concurso, independentemente do tempo de serviço já prestado ao Município.

§ 2º – Ao servidor que for ascendido, conforme o disposto neste artigo, será garantido o percentual de adicional por tempo de serviço por ele prestado ao Município de Toledo, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo.

...

**Art. 19** – O limite de cargos em comissão na administração direta do Município de Toledo será correspondente a, no máximo, 5% (cinco por cento) do número de servidores estatutários efetivos de seu quadro de pessoal.

§ 1º – ...

I – no mínimo vinte por cento dos cargos serão exercidos por servidores ocupantes de cargo de carreira no serviço público municipal de Toledo;

...

§ 3º - Os cargos em comissão da administração direta do Município, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, são os constantes do Anexo IV desta Lei.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### Art. 20 – ...

...

VII – FG 07: para o desempenho das funções de Coordenador de Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) e de Centro de Referência Especializada em Assistência Social (CREAS), com gratificação correspondente a 25% (vinte e cinco por cento);

...

### Art. 22 – ...

I – Tabelas “A-1”, “A-2”, “A-3”, “A-4”, “A-5” e “A-6”: para os servidores do Quadro Geral;

...

IV – Tabela “C”: para os servidores ocupantes de cargos em comissão.

...”

**Art. 3º** – A progressão por mérito dos servidores que, por ocasião da entrada em vigor desta Lei, se encontrarem enquadrados na Referência “T” dar-se-á de acordo com os seguintes critérios:

I – os que se encontrarem na Referência “T” há cinco anos, terão direito à progressão para a Referência “U” no mês de janeiro de 2012;

II – os que se encontrarem na Referência “T” há dois, três e quatro anos, terão direito à progressão para a Referência “U” no mês de janeiro de 2013;

III – os demais, terão direito à progressão para a Referência “U” após completarem o ciclo de três avaliações de desempenho.

**Art. 4º** – Os servidores a que se refere o artigo anterior e que tiverem direito à progressão por qualificação a partir da publicação desta Lei, poderão requerê-la a partir de julho de 2012, nos termos do respectivo regulamento.

**Art. 5º** – Ficam, também, criados no Grupo Ocupacional B-5, no Anexo II da [Lei nº 1.821, de 27 de abril de 1999](#), com as modificações posteriormente procedidas, mais sete cargos de Médico T8-ESF (I, II e III).

**Art. 6º** – Em virtude da entrada em vigor da Lei nº 2.074, de 14 de outubro de 2011, e das alterações procedidas por esta Lei:

I – ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 1.821, de 27 de abril de 1999, com as modificações posteriormente neles procedidas:

a) os incisos VII e IX do § 1º do artigo 4º-A;

b) o inciso IV do artigo 8º;

c) a alínea “d” e seus itens do inciso II e a alínea “b” do inciso III do **caput** do artigo 11;

d) os incisos III e VI do **caput** e os §§ 1º e 2º do artigo 20;

e) os incisos II e III do artigo 22.

II – fica revogado o inciso IX do **caput** do artigo 20 da Lei nº 1.821, de 27 de abril de 1999, a contar de 1º de janeiro de 2012;



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

III – o Anexo II – Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, de acordo com os Grupos Ocupacionais, Classes, Escolaridade/Habilitação e Número de Cargos da Lei nº 1.821/1999 passa a vigorar com as alterações constantes do que acompanha este diploma legal;

IV – ficam excluídas do Anexo III – Cargos de acordo com o Padrão de Vencimentos da Lei nº 1.821/1999, as linhas referentes aos cargos do quadro do magistério público municipal;

V – as Tabelas de Vencimentos dos servidores do Quadro Geral passam a vigorar na forma das que integram esta Lei.

**Art. 7º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,  
Estado do Paraná, em 9 de dezembro de 2011.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MOACIR NEODI VANZZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### ANEXO II

#### QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EFETIVO, DE ACORDO COM OS GRUPOS OCUPACIONAIS, CLASSES, ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO E NÚMERO DE CARGOS

GRUPO OCUP.	CLASSE	ESCOLARIDADE/ HABILITAÇÃO	Nº DE CARGOS
...	...	...	...
<b>B-5</b>	...	...	...
	Médico T8-ESF (I, II e III)	...	12
...	...	...	...
<b>B-7</b>	...	...	...
<b>TOTAL</b>			<b>2.389</b>